

LEI ORDINÁRIA Nº 1828

de 22 de outubro de 2015

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica assegurada a gratuidade, no âmbito do Município, em todos os transportes coletivos, operados por empresa pública, sociedade de economia mista ou particular através de concessão, permissão ou autorização:

I. *aos idosos, a partir de sessenta anos de idade.*

1º. *Para ter acesso à gratuidade, o passageiro deverá apresentar documento pessoal com foto que faça prova de sua idade.*

2º. *Compreendem-se no âmbito desta Lei os transportes especiais ou alternativos, tais como: micro-ônibus, ônibus com ar condicionado, kombis, vans ou similares.*

Art. 2º.. *Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:*

I. *advertência;*

II. *multa;*

III. *Cassação ou revogação de concessão, permissão ou autorização.*

Art. 3º.. *As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

JARDIM-MS, 22 DE OUTUBRO DE 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1828/2015 - 22 de outubro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em